



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.179, de 29 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de permissão de uso, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, de imóvel público ao Poder Legislativo Municipal.”

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 14.130/2025;

CONSIDERANDO a iminente mudança da sede da Câmara Municipal e a necessidade de disponibilizar espaço apropriado para suas atividades legislativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, ao Poder Legislativo Municipal, do imóvel de propriedade do Município de Ferraz de Vasconcelos, situado na Rua Deputado Queirós Teles, nº 253, Vila Romanópolis, constituído pelos lotes nºs 6, 7, 8, 9 e parte dos lotes 24, 25, 26 e 27 da quadra 19, com área total de 3.386,40m² e área construída de 1.001,01m², inscrito sob o nº 21.0034.0009-000.

Parágrafo único. O imóvel ora permissionado destina-se exclusivamente ao funcionamento da nova sede da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º A permissão de uso será regida pelas seguintes condições:

I – uso exclusivo para fins institucionais, administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

II – vedação de cessão, total ou parcial, a terceiros, a qualquer título;

III – proibição de destinação do imóvel a finalidade diversa da estabelecida neste decreto;

IV – vedação à comercialização de quaisquer produtos, bens ou serviços no interior do imóvel;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.179/2025 – fls. 2

V – proibição da realização de obras ou benfeitorias sem autorização prévia e expressa da Prefeitura, excetuadas aquelas essenciais à segurança e higiene do imóvel;

VI – obrigação do permissionário de zelar pelo imóvel, mantendo-o em bom estado de conservação, limpeza e segurança, inclusive com a entrega do imóvel limpo ao término da permissão;

VIII – responsabilidade por todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel, incluindo tributos, taxas, tarifas, água, energia elétrica e demais encargos incidentes;

IX – restituição integral do imóvel, ao término da permissão, sem qualquer ônus ou direito a indenização, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas.

Art. 3º A presente permissão de uso é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo, independentemente de notificação prévia e sem qualquer direito à indenização.

Art. 4º Compete à Prefeitura:

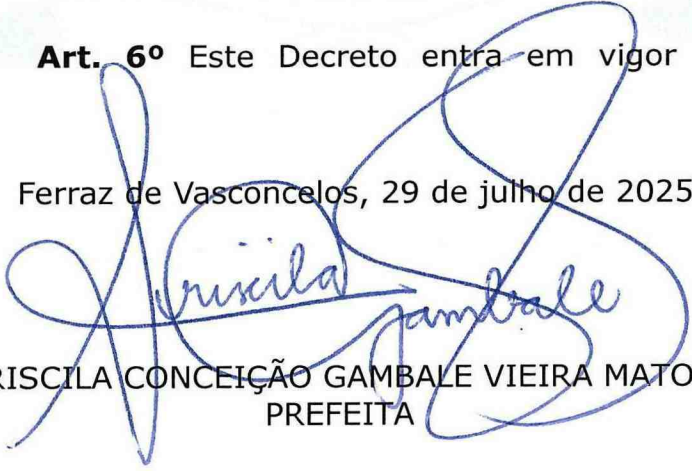
I – fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no termo de permissão de uso;

II – isentar-se de qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos decorrentes de obras, serviços ou atividades desenvolvidas pela permissionária.

Art. 5º O termo de permissão de uso fará parte integrante deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de julho de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.179/2025 – fls. 3

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.179/2025 – fls. 4

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.197/0001-44, com sede administrativa na Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Priscila Conceição Vieira Matos**, doravante denominado **Poder Concedente**, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.910.839/0001-56, com sede provisória na Av. Dom Pedro II, 234 - Jardim Ipanema, Ferraz de Vasconcelos - SP, 08500-400, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hodorlei Martins Pereira, doravante denominado **Permissionário**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Poder Concedente concede à Permissionária, a título **precário, gratuito e por tempo indeterminado**, o uso do imóvel público localizado na **Rua Deputado Queirós Teles, nº 253, Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP**, constituído pelos lotes nºs 6, 7, 8, 9 e parte dos lotes 24, 25, 26 e 27 da quadra 19, com **área total de 3.386,40m²** e **área construída de 1.001,01m²**, inscrito sob o nº **21.0034.0009-000**.

1.2. O imóvel será utilizado exclusivamente como sede da **Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, para o desempenho de suas atividades institucionais, administrativas e legislativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERMITENTE

2.1. Ceder ao Permissionário o uso gratuito do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo sem quaisquer ônus;

2.2. Exigir a devolução do bem, objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. O Permissionário obriga-se a:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento das atividades previstas neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações ou mau uso;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.179/2025 – fls. 5

- c) Em caso de invasão do imóvel, acionar imediatamente a autoridade policial competente, mediante registro de Boletim de Ocorrência, com o objetivo de resguardar o patrimônio público sob sua responsabilidade;
- d) Em caso de necessidade de intervenção policial e/ou judicial para defesa da posse, indicar servidor ou representante para acompanhar as diligências, disponibilizando, se necessário, pessoal e equipamentos para demolição de obras irregulares e adoção de outras medidas destinadas à preservação dos limites do imóvel;
- e) Identificar e qualificar possíveis invasores, caso necessário, documentando com registros fotográficos e fornecendo as informações solicitadas pelo Poder Executivo;
- f) Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel, tais como taxas, tributos, tarifas de água, energia elétrica e demais encargos;
- g) Realizar benfeitorias necessárias e úteis, desde que autorizadas, arcando integralmente com despesas, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e assumindo responsabilidade por danos a terceiros, inclusive em casos de força maior, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento;
- h) Proceder às reformas necessárias, especialmente as relativas à segurança predial, deixando o imóvel, ao final da permissão, em condições iguais ou superiores às originalmente recebidas, responsabilizando-se pelos custos de eventuais reparos ou recuperação;
- i) Não ceder, emprestar, locar, transferir ou permitir o uso, total ou parcial, do imóvel a terceiros, sem autorização expressa do Poder Concedente;
- j) Responder por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel por ação ou omissão de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se à devida recomposição;
- k) Durante toda a vigência do presente Termo, manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas, em conformidade com o Decreto nº 7.179/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O Poder Concedente poderá fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.
- 4.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes das atividades da Permissionária, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

- 5.1. Este Termo tem natureza **precária** e poderá ser **revogado a qualquer tempo**, por ato unilateral do Poder Executivo, independentemente de notificação prévia e sem qualquer direito a indenização, inclusive por benfeitorias realizadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.179/2025 – fls. 6

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, integrando o Decreto nº 7.179/2025, de 29 de julho de 2025.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de julho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Priscila Conceição Vieira Matos
Prefeita Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Hodorlei Martins Pereira
Presidente da Câmara

Testemunhas:

1. Nome: Eleni Oliveira marinho
CPF: 139.232.288-05

2. Nome: Isaque da Silva Russo
CPF: 487.194.138-82